



LEI Nº 4.218, DE 29 DE ABRIL DE 2026.

Publicado e afixado no placar, conforme disposição da Lei Orgânica do Município de Goianésia, em 29 de abril de 2026.

Jairo Pacheco da Silva
Secretário Interino da Casa Civil

“Dispõe sobre a prioridade de matrícula e de transferência, na educação infantil da rede municipal de ensino, para crianças filhas de mulheres em situação de violência doméstica e familiar, no Município de Goianésia, e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Goianésia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada prioridade de matrícula e de transferência, na educação infantil da rede municipal de ensino, para crianças filhas de mulheres em situação de violência doméstica e familiar, observada a disponibilidade de vagas e os critérios regulamentares do Poder Executivo.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se mulher em situação de violência doméstica e familiar aquela amparada pela Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

Art. 3º A prioridade de que trata esta Lei tem por finalidade contribuir para a proteção da mulher e da criança, bem como para a continuidade do acesso à educação infantil em contexto de vulnerabilidade social e familiar.



Art. 4º O Poder Executivo poderá adotar medidas administrativas para a implementação desta Lei, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras, bem como a legislação aplicável.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, especialmente quanto aos procedimentos administrativos necessários à sua execução, à forma de comprovação da situação de violência doméstica e familiar e aos critérios operacionais para matrícula e transferência.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, ao vigésimo nono dia do mês de abril de dois mil e vinte seis, (29/04/2026).

RENATO MENEZES DE CASTRO
Prefeito Municipal